## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2058/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a AVE - Associação Vida e Esperança e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 06/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu/PR e Decreto Municipal nº 6716/2018, autorizado a firmar Termo de Fomento com a AVE Associação Vida e Esperança de Mandaguaçu, objetivando o repasse único de recursos no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a serem gastos no ano de 2018, para a entidade AVE por parte do Município de Mandaguaçu, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.
- Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2018, onerando a seguinte despesa orçamentária: dotação 319, fonte 0718.
- **Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.
- **Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2018.

Publicado	no	Urg:	į0
Oficial de	Mu	nicip	io
136	348	Edic	ão
de 0 1 1		, 18	
Secre	Háric	, <	

Mauricio Aparecido da Silva Prefeito Municipal